



LEI Nº 1.282 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Oriundo do Poder Legislativo
DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE PICHACÃO, VANDALISMO E DEPREDACÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

§1º - Entende-se como bens público aqueles pertencentes a quaisquer entes da federação, como por exemplo:

- I. Os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II. Os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões.
- III. As placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- IV. Os equipamentos de uso público, como parques e quadras e outros equipamentos de esporte;
- V. As esculturas, murais e monumentos;
- VI. Os leitos de vias, passeios públicos, meios-fios, árvores ou plantas;
- VII. Outros bens públicos como lâmpadas, lixeiras públicas, banheiros públicos, vasos ornamentais de praças, assim definidos em Lei.

§2º - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público ou pichação contra os bens públicos, implicará ao seu causados aplicação de multa equivalente a 400 (quatrocentas) URF – Unidade de Referência Municipal para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material ocasionados.

§3º - Estão excluídas das sanções desta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida por escrito pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado ou, no caso de bem público, com a autorização por escrito do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico da cidade.

Art. 2º. Até o vencimento da multa, o responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta Lei, e poderá abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material porventura ocasionados.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§1º - O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado ou, a critério da Prefeitura, a adesão ao Programa Educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da manifestação artística e evitar atos da pichação, vandalismo e depredação.

§2º - A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará a reincidência em caso de nova infração.

§3º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, identificado os autores, caberá a autoridade municipal comunicar a autoridade policial para formalização de boletim de ocorrência circunstanciado, nos termos do (art. 174, do ECA) que levará ao conhecimento dos pais/responsáveis e possível encaminhamento ao Ministério Público para as providências judiciais cabíveis.

Art. 3º. O valor arrecadado com aplicação da multa deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal 721/2008.

Art. 4º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 20 de Agosto de 2020.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

